

Processo n.: @LCC 17/00833496

Assunto: Dispensa de Licitação n. 708/2017 - Fornecimento de materiais para cirurgias oftalmológicas com cedência de equipamentos para as unidades da SES

Responsáveis: Acélio Casagrande, João Paulo Karam Kleinübing, André Luiz Bazzo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Michel Becker, Cecília de Sá Gesser, Vicente Augusto Caropreso, Heron Felício Pereira, Visum Retina Clínica de Olhos Ltda. e Valéria Matos Chaves Machado

Procuradores:

Joel de Menezes Niebuhr e outros (de Visum Retina Clínica de Olhos Ltda.)

Janine Silveira dos Santos Siqueira (de Acélio Casagrande)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 857/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput*, 83-C, I, e 83-A, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar ao **Responsável pelo Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde** o acompanhamento da adoção das seguintes providências pela SES:

2.1. Realização de estudos para a substituição nos próximos procedimentos licitatórios do modelo de cessão em comodato pelo de compra ou pelo de locação dos equipamentos, considerando os custos diretos e indiretos de cada modelo a fim de tornar a contratação para mais vantajosa, conforme orientado no item 2.5 do Relatório de Auditoria n. 006/2017 da Diretoria Geral de Auditoria (DIAG) da Secretaria de Estado da Fazenda (item 2.3. do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 84/2018**);

2.2. Adoção de medidas concretas no tocante ao novo modelo de contratação de materiais e equipamentos para realização de cirurgias oftalmológicas no Hospital Regional de São José Homero de Miranda Gomes (HRHMG) e Hospital Governador Celso Ramos (HGCR), em atendimento ao item 2.5 e 4.2.4 do Relatório de Auditoria n. 001/2018 da Diretoria Geral de Auditoria (DIAG) da Secretaria de Estado da Fazenda (itens 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 107/2020** e 2.3 do Relatório DLC n. 84/2018); e

2.3. Atuação da auditoria interna da SES no sentido de aprimorar o sistema de gestão de materiais, informatizando toda a cadeia de requisições, compras, entrega pelo fornecedor até a dispensação ao paciente, de forma a possibilitar maior eficiência nas ações, limitar a incerteza quanto ao efetivo saldo de estoques e melhor planejar as aquisições futuras, em atendimento aos itens 2.2 e 4.2.3 do Relatório de Auditoria n. 001/2018 da Diretoria Geral de Auditoria (DIAG) da Secretaria de Estado da Fazenda (item 2.2 do Relatório DLC n. 107/2020 e do Relatório DLC n. 84/2018).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

3.1. aos Srs. Acélio Casagrande, André Luiz Bazzo, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Michel Becker, Vicente Augusto Caropreso e Heron Felício Pereira;

3.2. à Sra. Cecília de Sá Gesser e Valéria Matos Chaves Machado;

3.3. à empresa Visum Retina Clínica de Olhos Ltda. Valéria Matos Chaves Machado;

3.4. aos procuradores constituídos nos autos;

- 3.5. à Secretaria de Estado da Saúde;
- 3.6. ao Órgão de Controle Interno daquela Pasta;
- 3.7. à Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

- 4. Determinar o arquivamento dos autos;

Ata n.º: 17/2024

Data da Sessão: 31/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC